

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 021/2022

Revoga a Resolução Consepe n° 013/2019 e regulamenta as atividades de extensão nos cursos de graduação do UniCV.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Magnífico Reitor do Centro Universitário Cidade Verde – UniCV, professor mestre José Carlos Barbieri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO decisão do CONSEPE em reunião plenária de 30 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a extensão universitária como atividade de caráter interdisciplinar, educativo, social, político, cultural, científico e tecnológico, que se integra à matriz curricular em âmbitos pedagógico e científico, estabelece diálogo com outras formas de leitura e compreensão da realidade, promove a integração com outras instituições e setores da sociedade e fortalece o processo de democratização do conhecimento acadêmico e os mecanismos de integração entre os saberes acadêmico e popular, por meio da geração de conhecimento, que se efetive no contato com a realidade e com a permanente interação entre teoria e prática (Política da Extensão do UniCV),

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino superior, estabelecida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n° 9.394/96),

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n° 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a extensão na educação superior brasileira,

RESOLVE:

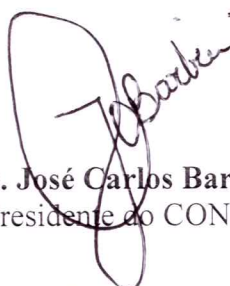
Art. 1° - Revoga a Resolução Consepe n° 013/2019 e aprovar o Regulamento das atividades extensão para a inserção, a caracterização e o desenvolvimento nos cursos de graduação do Centro Universitário Cidade Verde e as respectivas atualizações em seus projetos políticos pedagógicos.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá/PR, 30 de dezembro de 2022.



Prof. Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE

Título I - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - A extensão é o eixo institucional que se comunica com a sociedade por meio da promoção de projetos, programas e atividades que dialoguem com a realidade social e nela atuem, de modo a contribuir diretamente com o fortalecimento do compromisso social e para o debate de políticas públicas efetivas, articulada, assim, com o Ensino e a Pesquisa, além de cumprir plenamente a função social do UniCV na sociedade em que está inserida.

§1º - A articulação da pesquisa e do ensino com a extensão no UniCV amplia o universo de formação dos estudantes à medida que o processo ensino-aprendizagem se desenvolve dentro do contexto social e em contato direto com os grandes desafios contemporâneos, promovendo, assim, a formação acadêmica, humanística, ética, política e cultural, articulada à produção de conhecimentos.

Art. 2º - As atividades extensionistas devem estar caracterizadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Art. 3º - As atividades de extensão devem ser desenvolvidas visando:

- I. Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função do diálogo do UniCV com a sociedade, indispensável à formação do estudante, na qualificação do professor e na função social da instituição de ensino superior brasileira.
- II. Ampliar a oferta de atividades, ações e projetos, de forma a garantir a integralização curricular da extensão, em atendimento à legislação vigente.
- III. Fomentar e incentivar a participação, o protagonismo e o compromisso dos estudantes em atividades de extensão e na integração entre os saberes acadêmico e popular.
- IV. Potencializar a prática extensionista a partir de metodologias educacionais e formativas articuladoras entre a sociedade e o UniCV, assegurando que as matrizes curriculares incorporem programas, unidades curriculares e projetos de extensão.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades de extensão no UniCV fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Interação dialógica;
- II. Interdisciplinaridade;
- III. Indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. Impacto na formação integral do estudante;
- V. Impacto e transformação social;
- VI. Valorização da sociodiversidade e do multiculturalismo;
- VII. Atenção e interlocução com políticas sociais e de ações afirmativas.

Art. 5º - As propostas das atividades de extensão devem estar vinculadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, assim, classificadas segundo as áreas temáticas, de forma a garantir a transdisciplinaridade e ser validada pela Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social.

Parágrafo único - A carga horária total dos cursos de graduação não deverá sofrer alterações em decorrência do processo de curricularização.

Art. 6º - Nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas de forma presencial, em região compatível com o campus ou o polo de apoio presencial, no qual o graduando está matriculado.

Art. 7º - Para promover o protagonismo estudantil nas atividades curriculares, espera-se que o aluno participe ativamente desde a concepção/planejamento até a execução e a avaliação da ação proposta, considerando seu impacto tanto em sua formação pessoal quanto na comunidade participante/atendida.

Art. 8º - Os cursos de graduação na modalidade EaD serão organizados por áreas, a saber: Educação, Educação Física, Engenharia, Gestão, Saúde, Serviço Social, Direito e Tecnologia. Cada área terá um projeto a ser desenvolvido por todos os cursos associados a ela.

Parágrafo único - A necessidade de criação de mais de um projeto por área deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Obrigatório e Responsabilidade Social.

Art. 9º - O gerenciamento, o acompanhamento e a validação das atividades de extensão para os estudantes da modalidade EaD serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Título II - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º - Os programas e projetos de extensão, caracterizados nas modalidades previstas no artigo 2º desta Resolução, deverão ser apresentadas pelo proponente, em formulário próprio elaborado pela instituição, ao Coordenador de Curso a que estiver vinculado o objeto do projeto, para fins de análise e encaminhamento à aprovação da Diretoria de Graduação e Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social. Reitoria e demais instâncias pertinentes, conforme políticas internas de tramitação de fluxos de aprovação.

Parágrafo único - Em caso de demanda por recursos financeiros ou pela celebração de convênio ou contrato para o desenvolvimento do projeto de extensão, é imperativa a aprovação de todas as instâncias, dentre elas a Controladoria.

Art. 11 - A Extensão deve estar curricularizada e descrita nos projetos político-pedagógicos dos cursos, por meio de atividades vinculadas à formação e ao protagonismo do estudante, identificadas na matriz curricular e nos planos de ensino e creditadas adequadamente ao mínimo de 10% do total da carga horária curricular, consoante estabelecido nos termos da Resolução CNE/CES nº. 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 12 - O atendimento ao percentual mínimo de 10% de atividades de extensão será calculado com base na carga horária curricular total do curso, que compreende a soma das horas dos componentes curriculares obrigatórios. Isso abrange, quando aplicável ao curso de graduação, Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio

curricular obrigatório e quaisquer outros componentes exigidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada programa de graduação.

Art. 13 - O cumprimento da carga horária da extensão deverá ser registrado no sistema acadêmico e, conseqüentemente, integrado ao histórico do estudante.

Art. 14 - A extensão deve ser incorporada ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), optando-se por uma das modalidades abaixo, ou mesmo pela combinação delas, a critério dos cursos superiores, desde que as cargas horárias correspondentes estejam claramente definidas:

- I. **Modalidade 1** - Unidade curricular especial de extensão, constituída de ações de extensão ativas e devidamente cadastradas na Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social, cujas temáticas serão definidas no currículo.
- II. **Modalidade 2** - Parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo. Tal modalidade, no currículo, dar-se-á mediante a inserção das horas de ações de extensão na carga horária de componentes curriculares previstos no PPC.

§1º - A inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares compete aos respectivos colegiados aos quais os cursos são vinculados.

§2º - O conjunto de componentes que possui cargas horárias destinadas às ações de extensão deverá constar na integralização curricular do PPC.

§3º - A descrição das ações de extensão a serem desenvolvidas deverá constar no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§4º - O sistema de creditação da extensão no currículo do estudante será registrado sob os conceitos "aprovado" ou "reprovado".

Art. 15 - O registro do desenvolvimento de programas e projetos de extensão e as devidas comprovações de sua execução devem ser formalizados por meio da entrega de relatório ao final do programa/projeto de extensão, em formulário próprio elaborado pela instituição. O relatório deverá ser submetido à aprovação das Diretorias de Graduação e Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social.

Art. 16 - Compete à Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social a avaliação das atividades de extensão, observando os seguintes aspectos:

- I. Interação dialógica;
- II. Interdisciplinaridade;
- III. Indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. Impacto na formação do estudante;
- V. Impacto e transformação social;
- VI. Protagonismo discente;
- VII. Formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 17 - A atividade de extensão deve, obrigatoriamente:

- I. Ser coordenada por um docente efetivo vinculado a um ou mais componentes curriculares dos cursos de graduação da IES.
- II. Estar vinculada a um ou mais componentes curriculares obrigatórios de qualquer curso de graduação do UniCV.
- III. Ter, necessariamente, a participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UniCV.
- IV. Estimular a articulação da extensão com a iniciação científica e o ensino, visando integrar, sempre que possível, o saber acadêmico com a realidade social.
- V. Identificar no projeto pedagógico as atividades extensionistas, além de sua pertinência e sua forma de creditação no currículo do estudante, caracterizando adequadamente a participação de alunos, permitindo-lhes, assim, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.
- VI. Promover a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social ao qual esteja inserido.
- VII. Apresentar função potencializadora na formação integral dos estudantes e na capacidade de intervir em benefício da sociedade.
- VIII. Ter proposta, desenvolvimento e conclusão registrados, documentados e analisados, de modo que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.
- IX. Demonstrar os resultados alcançados em relação ao público participante.
- X. Estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Título III - DAS METODOLOGIAS E PRESENCIALIDADE

Art. 18 - O planejamento e desenvolvimento do projeto de extensão curricular deve observar as seguintes etapas metodológicas:

- I. Referencial teórico – Considerando a premissa fundamental de embasamento teórico em trabalhos acadêmicos, esta etapa propõe a revisão da literatura pertinente. Seu propósito é familiarizar o estudante com estudos relacionados à situação problema a ser abordada no projeto, além de estabelecer uma base conceitual robusta para o projeto de extensão. Mediante uma revisão bibliográfica, espera-se que o estudante amplie seu repertório intelectual, aprimore a análise crítica para uma compreensão mais aprofundada e holística da realidade e realizem a síntese dos conceitos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas da ABNT.
- II. Levantamento de dados na comunidade – O modelo de extensão curricular proposto pelo UniCV prioriza a interação dialógica entre academia, estudantes e comunidade. Nesse sentido, o projeto deve oferecer oportunidades para troca de conhecimento e coleta de dados, reconhecendo a importância do saber popular no processo de construção de novos conhecimentos.
- III. Análise crítica – Baseado nos fundamentos teóricos e dos dados obtidos, é requerido que o estudante realize uma análise crítica da situação em estudo, aplicando de forma prática as teorias aprendidas ao longo do curso. Esse processo deve culminar em uma proposta concreta de ação, posicionando o estudante como agente protagonista da transformação

social, tornando a educação mais significativa e alinhada com as necessidades do contexto atual.

- IV. Promoção de iniciativas para a comunidade – O desenvolvimento do projeto de extensão deve incluir a promoção de ações que beneficiem diretamente o público-alvo do projeto. Essa fase constitui a devolução do trabalho realizado pelo aluno à comunidade, reafirmando o compromisso da instituição em contribuir para o desenvolvimento local.

Título IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O desenvolvimento de projetos e programas de extensão deverá observar, além dos elementos dispostos nesta Resolução, o Regimento Geral do Centro Universitário Cidade Verde e outras normativas específicas, sobretudo quando envolver recursos financeiros.

Art. 20 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conjuntamente com a Reitoria, a Diretoria de Extensão Curricular, Estágio Curricular e Responsabilidade Social, e a Direção de Graduação.